



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de orientação e apoio técnico na gestão da Unidade Gestora em extinção do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Mateus/ES para atender as exigências contidas na Instrução Normativa TCEES e suas alterações, reiterados ofícios da Controladoria Geral, bem como, atender outras demandas referentes ao RPPS.

SÃO MATEUS-ES
22 de julho/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços de orientação e apoio técnico na gestão da Unidade Gestora em extinção do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Mateus/ES para atender as exigências contidas na Instrução Normativa TCEES e suas alterações, reiterados ofícios da Controladoria Geral, bem como, atender outras demandas referentes ao RPPS.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2010 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
201010 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2010201010.0912204732.930 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3. PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato será **de 12(doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para suporte as atividades contábeis e demais informações necessárias exigidas dos Órgãos de controle Externos a nível Estadual e Federal, que o RPPS em extinção está obrigado a cumprir.

Tais medidas visam atender as exigências contidas na Instrução Normativa TCEES e suas alterações em especial a geração dos arquivos mensais (Prestação de Contas Mensais – PCM) que posteriormente irão compor a Prestação de Contas Anual – PCA, os quais são arquivos estruturados, ou seja, arquivos eletrônicos em formato Extensible Markup Language - XML e considerando os resultados apontados pelos Relatórios Técnicos publicados pelo TCEES relativo aos exercícios anteriores a este ano corrente, conferindo se já foram sanados, e em caso de persistência das inconsistências seja implantado medidas para que não se repitam nas demais Prestações de contas.

E também atender exigências contidas no CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, na forma do disposto no art. 9º da Lei 9.717 de 27/11/1998 cuja finalidade é permitir que o município não seja impedido de: Receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

transferências voluntárias de recursos pela união; Celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; conseguir a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, se for o caso.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

5.1 – Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de todas as unidades gestoras (inclusive do RPPS), segregando por unidade gestora, por tipo de alíquota, normal e suplementar, se for o caso.

5.2 – Orientação para implementação de rotina mensal visando apurar a ocorrência de contribuições previdenciárias em atraso.

5.3 – Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo relativo aos Parcelamentos existentes do RPPS, com orientação no preenchimento do arquivo RELPAR.

5.4 – Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo visando apurar eventual desequilíbrio financeiro nos termos indicado pelo TCE-ES por meio da IN do TCEES.

5.5 - Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2.

5.6 - Orientação técnica na conciliação dos saldos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo as movimentação de inscrição e baixas e conseqüentemente saldo final para posterior encerramento.

5.7 - Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento;

5.8 - Serviços de apoio e suporte técnico ao Instituto de Previdência de São Mateus/ES na execução dos fechamentos do Balanço do Exercício do corrente ano da Unidade Gestora com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis; conciliação de saldos de almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas as retenções na fonte e consignações, saldos dos conta correntes.

5.9 - Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

5.10 - Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento do exercício;

5.11 - Consultoria na elaboração das notas explicativas obrigatórias que compõe o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e demais anexos, caso necessário;

5.12 - Consultoria nas áreas de Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas a confecção dos arquivos mencionados no Anexo da IN do TCEES. e suas alterações - **CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (RPPS EM EXTINÇÃO)**

5.13 - Consultoria nas áreas de Recursos Humanos, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo da IN do TCEES. e suas alterações.

5.14 - Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos arquivos XML exigidos no Anexo da IN do TCEES. e suas alterações.

5.15 - Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos meses 12 e 13 do CidadesWeb;

5.16 - Consultoria, no que tange à contabilidade pública, na confecção do Relatório de Gestão e Relatório de Controle Interno, arquivos integrantes do Anexo da IN do TCEES. e suas alterações.

5.17 - Acompanhamento na elaboração dos arquivos que compõe o Anexo da IN do TCEES. e suas alterações em formato PDF e Excel.

5.18- Orientação execução de rotinas de geração de arquivos de abertura e validação no sistema CidadesWeb do TCEES.

5.19- Análise sobre os processos de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS, com apresentação de relatório diagnóstico, indicando a situação de registro pelo TCEES e situação quando houver compensação previdenciária.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados de forma híbrida, por meio de acesso remoto, utilização de ferramentas digitais e presencial, com pelo menos uma reunião mensal previamente estabelecida na sede do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

A Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	ISRAEL BISPO DOS SANTOS	FRANCIDEIZE BARREIRA ROSA
Nº. MATRÍCULA	055440-01	0700152-02
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionada

Forma detalhada como se dará a fiscalização

7.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

7.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada por este órgão público, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g)** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h)** Relatório de Fiscalização;
- i)** Relatório Fotográfico;

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

10.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

10.1.5. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.1.6. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;

10.1.7. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;

10.1.9. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

10.2. Assegurar à Contratante:

10.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11. DA MODALIDADE:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a referida aquisição está fundamentada art. 75, da Lei 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

13. DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

- a) Contrato Social da Empresa
- b) Documentos dos Sócios: RG e CPF
- c) CNPJ da Empresa
- d) Certidão Negativa Trabalhista, Estadual, Municipal, Federal e CRF.

14. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

Aprovo o referido Termo de Referência e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

São Mateus/ES, 22 de julho de 2021.

ELABORADO POR:

RITA DE CÁSSIA PEREIRA COSTA
Assessor de Controle de Pessoal
Decreto nº. 11.941/2021

APROVADO POR:

LUCIANA ANGELO MASSUCATTI
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.951/2021.